MINUTA DE ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO SEMEAR

Minuta do texto integral a ser aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de novembro de 2026

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O **GRUPO SEMEAR** é associação civil de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, de prazo indeterminado e número ilimitado de associados, inscrita no CNPJ sob o nº 33.650.156/0001-77, reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 1.073, de 29 de abril de 2021, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas normas internas que vier a adotar e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede à Rua Coronel Bessa, nº 200, Centro, Rio Doce/MG, CEP 35.442-000.

§ 1º A Associação poderá instalar e manter unidades administrativas, unidades de execução de programas e projetos, núcleos, ateliês e espaços de convivência, no mesmo município ou em outros, por deliberação da Diretoria Executiva, sem que isso implique alteração da sede social nem reforma deste Estatuto.

§ 2º A mudança de endereço da sede social depende de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º A Associação tem abrangência nacional, podendo atuar em todos os municípios do Brasil, diretamente ou em parceria, junto a crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 4º A Associação tem por finalidade maior atuar nas **áreas de assistência social, assessoramento e defesa e garantia de direitos, cultura, educação, esporte, lazer, turismo, economia solidária e desenvolvimento comunitário**, promovendo a cidadania cultural como fator transversal do desenvolvimento humano.

Art. 5º São finalidades precípuas da Associação, não exclusivamente:

I – manter atividades socioassistenciais e culturais permanentes que promovam a melhoria da qualidade de vida dos associados e da comunidade;

II – promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de desenvolvimento social, cultural, esportivo, educacional e sustentável;

III – desenvolver e administrar projetos socioeducacionais, culturais, esportivos e institucionais;

IV – promover, apoiar e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais e esportivos;

V – apoiar e estimular a preservação de valores culturais e do patrimônio histórico e artístico;

VI – propor aos poderes públicos o estudo e a solução de problemas comunitários e socioeconômicos, em âmbito municipal, estadual e federal;

VII – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e a igualdade de gênero, raça e oportunidades;

VIII – realizar estudos, pesquisas, diagnósticos, publicações e desenvolvimento de tecnologias sociais;

IX – promover palestras, cursos, seminários, conferências, campanhas e formações em seus campos de atuação;

X – promover a formação de grupos culturais e artísticos e a produção audiovisual, observadas as normas do setor;

XI – estimular o intercâmbio social, cultural e científico entre associados e entre organizações congêneres, no país e no exterior;

XII – organizar e manter biblioteca comunitária e espaços de leitura;

XIII – promover e conceder bolsas de estudo e auxílios a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

XIV – fomentar iniciativas de economia solidária, geração de trabalho e renda e empreendedorismo comunitário;

XV – atuar junto a comunidades atingidas por desastres e em processos de reparação socioambiental;

XVI – prestar assessoria e assistência técnica, jurídica, contábil, administrativa e de gestão a organizações da sociedade civil, coletivos e grupos comunitários, inclusive quanto à sua formalização, governança, captação de recursos e prestação de contas;

XVII – instituir e manter ateliês, núcleos e unidades produtivas de economia solidária, promovendo a formação profissional, a produção e a comercialização de bens e serviços, cuja receita reverterá integralmente às finalidades da Associação.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I – constituir equipes de trabalho e atuar em colaboração com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

II – adquirir, construir, locar, ceder ou administrar bens imóveis necessários às suas atividades;

III – celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, contratos, consórcios e demais instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV – participar de licitações, chamamentos públicos, credenciamentos e editais de fomento;

V – captar recursos por meio de doações, patrocínios, campanhas, leis de incentivo fiscal, fundos públicos e privados e demais mecanismos admitidos em lei;

VI – prestar consultoria, assessoria e serviços técnicos compatíveis com suas finalidades, revertendo integralmente a receita à consecução de seus fins;

VII – criar conselhos, comissões, comitês e grupos de trabalho de caráter técnico e consultivo;

VIII – contratar pessoal, prestadores de serviços e assessorias técnica, contábil e jurídica;

IX – manter unidades de apoio e produção de bens e serviços correlatos às suas atividades;

X – filiar-se ou integrar redes, fóruns e organizações afins, nacionais ou estrangeiras;

XI – obter e manter títulos, certificações, credenciamentos, qualificações, selos e inscrições em cadastros e conselhos de políticas públicas, nos âmbitos municipal, estadual e federal, compatíveis com suas finalidades.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência**, não fará qualquer tipo de discriminação e prestará seus serviços sem distinção de etnia, cor, origem, gênero, orientação sexual, religião, convicção política, idade ou deficiência.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Podem associar-se pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que concordem com as finalidades da Associação e desejem contribuir para que sejam alcançadas.

Art. 9º O quadro social compõe-se das seguintes categorias:

I – Fundador: pessoa física ou jurídica, exceto entidade pública, presente na Assembleia de fundação ou que a ela tenha aderido nos 30 (trinta) dias seguintes;

II – Contribuinte: pessoa física ou jurídica cuja adesão seja aprovada pela Diretoria Executiva e que efetue as contribuições devidas;

III – Institucional: entidade do terceiro setor, universidade, escola técnica, entidade de classe ou órgão governamental que mantenha parceria ou trabalho conjunto com a Associação, isenta de contribuição;

IV – Mantenedor: pessoa jurídica que patrocine ou financie as atividades da Associação de forma constante ou periódica;

V – Voluntário: pessoa física que participe das atividades de forma espontânea e não remunerada, isenta de contribuição;

VI – Benemérito: pessoa física ou jurídica que contribua de maneira relevante para o cumprimento das finalidades da Associação, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º A criação de novas categorias de associados depende de deliberação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 2º A qualidade de associado é intransmissível e não gera direito sobre o patrimônio da Associação.

§ 3º Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

§ 4º É vedado o ingresso de pessoa jurídica de direito público no quadro social da Associação.

§ 5º O associado pessoa jurídica com finalidade lucrativa não poderá ocupar cargo em nenhum dos órgãos da Associação, nem indicar representante para esse fim.

Art. 10. São direitos dos associados:

I – participar das atividades, reuniões e assembleias da Associação;

II – utilizar os serviços e espaços postos à sua disposição;

III – representar, por escrito, aos órgãos da Associação sobre assuntos de interesse social;

IV – votar e ser votado para os cargos eletivos, observados os requisitos e impedimentos deste Estatuto;

V – ter acesso aos documentos institucionais, às demonstrações contábeis e aos relatórios de atividades;

VI – representar a Associação quando expressamente designado.

Parágrafo único. O direito de votar e ser votado fica condicionado à regularidade das contribuições devidas, quando houver, não se aplicando essa condição às categorias isentas.

Art. 11. São deveres dos associados:

I – cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta e as deliberações dos órgãos da Associação;

II – comparecer às assembleias e reuniões para as quais forem regularmente convocados;

III – exercer com diligência os cargos, funções e comissões para os quais forem eleitos ou designados;

IV – zelar pelo bom nome e pela imagem da Associação;

V – efetuar o pagamento das contribuições devidas, quando houver;

VI – declarar situação de conflito de interesses, na forma deste Estatuto.

Art. 12. O associado está sujeito às sanções de advertência, suspensão e exclusão, aplicadas de forma gradativa e proporcional, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de deveres estatutários, regimentais ou éticos;

II – conduta contrária às finalidades da Associação ou ao espírito associativo;

III – ausência injustificada a 3 (três) assembleias consecutivas;

IV – prática de ato que cause dano material ou reputacional à Associação.

§ 1º A advertência e a suspensão são aplicadas pela Diretoria Executiva, mediante parecer prévio da Comissão de Ética, com notificação escrita ao associado no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A exclusão é deliberada pela Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, mediante justa causa comprovada e parecer prévio da Comissão de Ética.

§ 3º Cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, recebido apenas no efeito devolutivo.

Art. 13. O associado poderá desligar-se a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, e poderá ser readmitido a critério da Diretoria Executiva.

Art. 14. Nenhum associado poderá representar a Associação ou agir em seu nome sem instrumento expresso de outorga ou delegação, ou sem ocupar cargo a que este Estatuto atribua essa competência.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 15. O patrimônio da Associação é constituído por bens móveis e imóveis, semoventes, instalações, acervos, direitos de propriedade intelectual e autoral, direitos adquiridos no exercício de suas atividades e demais bens e direitos recebidos por qualquer meio lícito.

Art. 16. Constituem receitas da Associação:

I – contribuições de associados;

II – doações, legados, patrocínios e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – subvenções, dotações, repasses e recursos oriundos de parcerias com a administração pública;

IV – recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e de fundos públicos ou privados;

V – rendas patrimoniais, de aplicações financeiras e de operações de crédito;

VI – receitas decorrentes de consultorias, projetos, prestação de serviços e venda de produtos compatíveis com suas finalidades;

VII – resultado de campanhas de arrecadação;

VIII – outras receitas eventuais.

Art. 17. Todo o patrimônio, as rendas, os recursos e o eventual resultado operacional positivo serão integralmente aplicados em território nacional, na consecução das finalidades da Associação, incluídos a manutenção administrativa e o desenvolvimento das pessoas que atuam em seus programas.

Art. 18. É vedada, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de lucros, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação a associados, conselheiros, dirigentes, empregados, prestadores de serviços, mantenedores ou doadores.

Parágrafo único. Não configura distribuição de resultado, para os fins deste artigo, a contraprestação por trabalho efetivamente prestado, na forma do Capítulo XII, nela compreendidos salários, honorários, bolsas de formação e gratificações por produtividade, desempenho ou capacitação previamente pactuadas em contrato ou em plano de cargos e salários, desde que compatíveis com os valores praticados no mercado da região de atuação e custeadas por receita própria ou por recursos de parceria que as admitam.

Art. 19. A Associação poderá constituir fundo financeiro de reserva, mediante destinação de percentual dos recursos por ela administrados, definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, cuja renda contribuirá para a manutenção e expansão de suas atividades.

Art. 20. A Associação poderá recusar doação, patrocínio ou apoio cuja origem, condição ou finalidade seja incompatível com suas finalidades, com seus valores institucionais ou com a legislação aplicável.

Parágrafo único. A recusa compete à Diretoria Executiva, que a fundamentará por escrito, observada a política específica aprovada na forma do Capítulo XVI.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21. São órgãos da Associação:

I – a Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação;

II – o Conselho de Administração, órgão de orientação estratégica e de controle;

III – a Diretoria Executiva, órgão de administração, gestão e representação;

IV – o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização;

V – a Ouvidoria e a Comissão de Ética, órgãos de apoio à integridade.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de 3 (três) anos, coincidentes com os exercícios sociais, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do terceiro ano, permitida a recondução.

§ 2º Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

§ 3º Os conselhos, comissões, comitês e grupos de trabalho constituídos pela Diretoria Executiva têm natureza técnica e consultiva, não integram os órgãos relacionados neste artigo e não possuem competência deliberativa, fiscalizatória ou de representação.

§ 4º A composição dos órgãos observará critérios de diversidade de gênero, raça, idade e território, bem como de pluralidade de trajetórias e competências, na forma de política própria aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 22. Os membros dos órgãos da Associação respondem pelos atos praticados com excesso de poder, com violação deste Estatuto ou da lei, na forma do art. 47 do Código Civil, observado o dever de diligência, lealdade e confidencialidade.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral, constituída pelos associados em gozo de seus direitos, é o órgão soberano da Associação e poderá deliberar sobre qualquer assunto de seu interesse.

Art. 24. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – aprovar o planejamento estratégico plurianual encaminhado pelo Conselho de Administração;

III – alterar este Estatuto;

IV – apreciar a prestação anual de contas, o relatório de atividades e o parecer do Conselho Fiscal;

V – deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis;

VI – deliberar sobre a mudança da sede social;

VII – autorizar a instituição de remuneração na forma do Capítulo XII;

VIII – deliberar sobre a exclusão de associados e julgar os recursos cabíveis;

IX – criar categorias de associados;

X – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio;

XI – resolver os demais assuntos de interesse da Associação.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até a segunda quinzena do mês de abril, para deliberar sobre as matérias do inciso IV do artigo anterior, com base no balanço encerrado em 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 1º Nos anos de renovação de mandato, realizar-se-á Assembleia Geral entre a segunda quinzena de novembro e o mês de dezembro para a eleição dos órgãos, com posse em 1º de janeiro seguinte.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 26. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, elevada para 20 (vinte) dias corridos quando a ordem do dia contemplar alteração estatutária, eleição dos órgãos ou extinção da Associação.

§ 1º A convocação será feita por meio eletrônico, por aplicativo de mensagens, por afixação na sede social e por publicação nos canais institucionais e no Portal da Transparência da Associação, dispensada a publicação em jornal.

§ 2º Somente poderão ser tratados os assuntos constantes da convocação.

§ 3º A Assembleia poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurados o registro da presença e a apuração dos votos em ambos os formatos.

Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, qualquer que seja o seu número, observadas as seguintes exceções:

I – a alteração deste Estatuto exige assembleia especialmente convocada, com quórum de maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de maioria simples em segunda convocação;

II – a destituição de membros dos órgãos, a alienação ou gravação de bens imóveis e a exclusão de associados exigem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes;

III – a extinção da Associação exige o voto de 2/3 (dois terços) do total de associados.

Parágrafo único. A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente da Associação ou, nas eleições, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cabendo ao presidente dos trabalhos o voto de desempate.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. O Conselho de Administração é o órgão de orientação estratégica e de controle da Associação, composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida a recondução.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a posse, o Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente, a quem compete convocar e presidir suas reuniões.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o planejamento estratégico plurianual e o plano de ação anual;

II – aprovar a proposta orçamentária anual encaminhada pela Diretoria Financeira;

III – autorizar operações de crédito, alienação e gravação de bens móveis e demais atos que excedam o limite de alçada da Diretoria Executiva;

IV – aprovar as políticas institucionais da Associação, inclusive as de integridade, investimentos, diversidade, proteção de dados, doações e remuneração;

V – aprovar o Regimento Interno e suas alterações, elaborados pela Diretoria Executiva;

VI – receber o parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-lo à Assembleia Geral;

VII – colaborar com a Diretoria Executiva na fixação de diretrizes institucionais;

VIII – opinar, quando solicitado, sobre matérias de relevância para a Associação.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros, deliberando por maioria dos presentes, com registro em ata.

Art. 31. O Conselho de Administração não detém poder de representação da Associação, que compete privativamente à Diretoria Executiva na forma do art. 36, nem assina instrumentos de parceria, contratos, convênios, cheques ou ordens de pagamento.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão de administração, gestão e representação da Associação, composta por Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Executivo, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário, deliberando com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e por maioria de votos, admitida a realização por meio eletrônico.

§ 2º Reunir-se-á, ainda, em conjunto com o Conselho Fiscal, ao menos uma vez por semestre, para análise da execução orçamentária, da situação de cada parceria e das prestações de contas em curso, com registro em ata.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos demais órgãos;

II – dirigir as atividades da Associação e administrar seus bens e rendas;

III – elaborar o planejamento estratégico, o plano de ação anual e a proposta orçamentária, submetendo-os ao Conselho de Administração;

IV – celebrar parcerias, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos, observados os limites de alçada;

V – criar cargos e funções, contratar pessoal e prestadores de serviços e fixar-lhes a remuneração, nos limites do orçamento aprovado;

VI – constituir conselhos, comissões, comitês e grupos de trabalho de natureza técnica e consultiva;

VII – elaborar o Regimento Interno e suas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

VIII – deliberar sobre a admissão de associados e aplicar as sanções de advertência e suspensão;

IX – instituir o valor das contribuições associativas;

X – designar a Comissão Eleitoral;

XI – apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, as contas e os balanços de cada exercício;

XII – praticar os demais atos de gestão necessários ao cumprimento das finalidades da Associação.

Art. 34. Ao Presidente compete representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes; administrar a entidade; convocar e presidir as assembleias e as reuniões da Diretoria Executiva; admitir, promover, licenciar, suspender e demitir pessoal; assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem responsabilidade financeira; assinar contratos, convênios, termos e demais instrumentos de interesse da Associação; autorizar despesas ordinárias; e exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 35. Ao Diretor Financeiro compete orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos; manter a escrituração contábil e o arquivo dos documentos contábeis e jurídicos; assinar, em conjunto com o Presidente, os atos de responsabilidade financeira; receber e guardar valores e efetuar os pagamentos autorizados; manter atualizado o registro patrimonial; encaminhar à Diretoria Executiva, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária do exercício seguinte; e apresentar balancetes mensais e o balanço anual.

Art. 36. Ao Diretor Executivo compete assessorar o Presidente nos assuntos administrativos; executar as atividades que lhe forem delegadas; substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; responder pela secretaria institucional, pelo registro das atas, pelo arquivo e pela atualização dos canais institucionais; e decidir sobre questões relativas a projetos, recursos materiais e recursos humanos.

Art. 37. A representação da Associação e a assinatura de instrumentos de parceria, contratos, convênios e demais documentos que gerem obrigação competem privativamente ao Presidente, facultada a delegação por instrumento expresso.

Parágrafo único. Os cheques, as ordens de pagamento e os títulos que impliquem responsabilidade financeira serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art. 38. Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a substituição caberá ao Diretor Executivo e, sucessivamente, ao Diretor Financeiro.

Art. 39. Vagando cargo da Diretoria Executiva, os membros remanescentes escolherão substituto dentre os associados, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a escolha à ratificação da Assembleia Geral seguinte.

§ 1º Reduzindo-se a Diretoria Executiva a um único membro, ou vagando a Presidência sem possibilidade de substituição na forma do art. 38, o Presidente do Conselho de Administração convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição dos cargos vagos, vedada a assunção de qualquer função executiva por membro de conselho.

§ 2º Renunciando coletivamente a Diretoria Executiva, caberá ao Presidente, ainda que resignatário, convocar imediatamente a Assembleia Geral, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação, é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida a recondução.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar anualmente os livros, contas, balanços, orçamentos e demais documentos de caráter patrimonial e financeiro, emitindo parecer à Assembleia Geral;

II – acompanhar e supervisionar a execução financeira das parcerias, convênios e contratos celebrados com entidades públicas e privadas, bem como as respectivas prestações de contas;

III – fiscalizar os atos de gestão praticados pela Diretoria Executiva e por qualquer integrante da Associação;

IV – emitir parecer prévio sobre operações de crédito, alienação e gravação de bens e sobre a constituição do fundo de reserva;

V – examinar, ou mandar examinar por peritos de sua escolha, os livros e documentos da Associação;

VI – requerer auditoria interna ou externa;

VII – opinar sobre as matérias que lhe forem submetidas pelos demais órgãos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal não possui competência deliberativa sobre atos de gestão, administração ou disposição do patrimônio.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 180 (cento e oitenta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, deliberando por maioria dos presentes.

Art. 43. Em caso de vacância, o cargo será assumido por suplente até o término do mandato; vagando a totalidade dos cargos, a Diretoria Executiva convocará imediatamente Assembleia Geral para recomposição do órgão.

Art. 44. Perderá o mandato o membro de qualquer órgão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato, mediante deliberação do respectivo órgão submetida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DA OUVIDORIA E DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 45. A Ouvidoria é órgão permanente e independente de escuta, mediação e recebimento de manifestações, sugestões, reclamações e denúncias, acessível ao público por canal divulgado no sítio eletrônico da Associação.

§ 1º A Ouvidoria é exercida por associado ou colaborador designado pelo Conselho de Administração, que não integre a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal.

§ 2º É assegurado o sigilo da identidade do manifestante e vedada qualquer forma de retaliação.

Art. 46. A Comissão de Ética é órgão permanente de apuração de condutas, composta por membros designados na forma do Código de Ética e Conduta, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 47. Compete à Comissão de Ética apurar as manifestações recebidas, instaurar e conduzir procedimento apuratório com observância do contraditório e da ampla defesa, e emitir parecer fundamentado, cabendo a decisão final ao órgão competente na forma do art. 12.

Art. 48. A Ouvidoria e a Comissão de Ética não possuem competência de gestão nem de representação da Associação.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal far-se-á por chapa, em Assembleia Geral convocada para esse fim, por maioria simples dos presentes.

Art. 50. A Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, é composta por 3 (três) associados que não concorram ao pleito, cabendo-lhe receber as inscrições de chapa, julgar as impugnações, conduzir a votação e proclamar o resultado.

Art. 51. O edital de convocação fixará o prazo de inscrição de chapas, que não será inferior a 7 (sete) dias, o prazo de impugnação e a forma de votação.

Art. 52. O requerimento de inscrição de chapa indicará os candidatos, os cargos pretendidos e a qualificação de cada um, acompanhado de declaração de inexistência dos impedimentos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO XII – DA REMUNERAÇÃO, DO CONFLITO DE INTERESSES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 53. Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não são remunerados pelo seu exercício.

Art. 54. Desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral, poderá ser instituída remuneração aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração que exerçam, em programas, projetos ou parcerias da Associação, função de coordenação, de execução ou atividade técnica específica que não se confunda com as atribuições do respectivo cargo.

§ 1º A remuneração observará os valores praticados no mercado da região de atuação e o disposto no art. 12, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei Federal nº 9.532/1997, com o valor fixado e registrado em ata, vedada a participação do interessado na deliberação.

§ 2º É vedada a percepção de remuneração, direta ou indireta, a qualquer título, inclusive por contrato de prestação de serviços, pelos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º A Associação poderá custear, com recursos de parcerias celebradas com a administração pública, a remuneração da equipe de trabalho encarregada da execução do objeto, na forma do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, proporcionalmente ao tempo de dedicação efetiva, vedado o pagamento em duplicidade pela mesma hora de trabalho e observada a compatibilidade de jornadas.

Art. 55. Configura conflito de interesses a situação em que interesse pessoal, familiar, patrimonial ou profissional de membro de órgão, associado ou colaborador possa influenciar, ainda que potencialmente, o exercício imparcial de suas atribuições.

§ 1º Quem se encontrar em conflito de interesses deverá declará-lo previamente e abster-se de participar da discussão e da votação da matéria, registrando-se a abstenção em ata.

§ 2º É vedada a participação do interessado em deliberação sobre a própria contratação, remuneração, prestação de contas ou avaliação de desempenho.

§ 3º A omissão do dever de declaração sujeita o infrator às sanções do art. 12 e do Código de Ética e Conduta, sem prejuízo da responsabilização civil.

Art. 56. Não poderá integrar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal quem:

I – seja agente público, ocupante de cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, vinculado a órgão ou entidade da esfera de governo com a qual a Associação mantenha ou pretenda celebrar parceria, e que atue, direta ou indiretamente, em atividade de contratação,

licitação, celebração de parcerias, fiscalização, análise de prestação de contas ou ordenação de despesa, observado o art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro remunerado de órgão da Associação, na forma do art. 12, § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 9.532/1997;

III – mantenha com a Associação contrato de prestação de serviços, no caso do Conselho Fiscal;

IV – tenha tido contas rejeitadas por órgão de controle, esteja em situação de inadimplência perante a Associação ou tenha sido excluído do quadro social.

Parágrafo único. O impedimento superveniente acarreta a vacância do cargo, preenchida na forma deste Estatuto.

Art. 57. Em nome da Associação, seus membros e associados não podem aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas ao objeto social, salvo mediante deliberação do órgão competente e delegação específica de poderes.

CAPÍTULO XIII – DAS PARCERIAS, DA GESTÃO FINANCEIRA E DOS LIMITES DE ALÇADA

Art. 58. Na celebração e execução de parcerias com a administração pública, a Associação observará a Lei Federal nº 13.019/2014 e a legislação local aplicável, cabendo à Diretoria Executiva designar, para cada parceria, o gestor responsável pelo acompanhamento da execução e pela prestação de contas.

§ 1º A Associação manterá controle contábil segregado por parceria, projeto ou centro de custo, com movimentação em conta bancária específica quando exigido pelo instrumento.

§ 2º Os documentos relativos às parcerias serão conservados pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, contado da apreciação da prestação de contas final.

§ 3º A prestação de contas de recursos de origem pública observará o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 59. A Associação poderá contratar operações de crédito, aplicações financeiras e seguros, observados os limites de alçada deste Capítulo e a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 60. Compete à Diretoria Executiva, independentemente de autorização de outro órgão, a prática dos atos de gestão ordinária, inclusive a contratação de seguros, locações, serviços continuados e aquisições previstas no orçamento aprovado.

Art. 61. Dependem de autorização prévia do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, as operações de crédito, a alienação ou gravação de bens móveis e a assunção de obrigações não previstas no orçamento que, isolada ou cumulativamente no mesmo exercício, excedam 10% (dez por cento) da receita total do exercício anterior.

Parágrafo único. A aquisição, alienação e gravação de bens imóveis dependem de deliberação da Assembleia Geral, na forma do art. 24, inciso V.

Art. 62. Nenhum pagamento será efetuado sem a prévia liquidação da despesa, assim entendida a verificação do direito do credor com base nos documentos comprobatórios do fornecimento do bem ou da prestação do serviço.

Art. 63. A Associação adotará procedimento de pesquisa de preços ou de cotação prévia para suas aquisições e contratações, na forma do Regimento Interno e das normas aplicáveis às parcerias de que participe.

CAPÍTULO XIV – DO PESSOAL, DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DO VOLUNTARIADO

Art. 64. Os empregados admitidos para prestar serviços profissionais à Associação regem-se pela Consolidação das Leis do Trabalho, quando configurado vínculo de emprego.

Art. 65. A Associação poderá contratar prestadores de serviços, consultores e profissionais autônomos mediante contrato escrito, com objeto, entregas, prazo e contraprestação definidos.

Art. 66. O trabalho voluntário é prestado de forma espontânea e não remunerada, não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, e será formalizado por termo de adesão, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

CAPÍTULO XV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 67. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 68. A escrituração contábil observará os princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo as demonstrações assinadas por profissional habilitado.

Art. 69. O orçamento é uno e anual, estruturado por centros de custo, projetos e programas, e compreenderá a estimativa de todas as receitas e a fixação de todas as despesas.

Art. 70. A prestação anual de contas, submetida à Assembleia Geral até a segunda quinzena de abril, conterá, no mínimo:

I – balanço patrimonial;

II – demonstração do resultado do exercício;

III – quadro comparativo entre a receita orçada e a realizada;

IV – quadro comparativo entre a despesa autorizada e a realizada;

V – relatório anual de atividades, com indicadores e resultados alcançados;

VI – parecer do Conselho Fiscal.

Art. 71. A Associação manterá sítio eletrônico com Portal da Transparência, no qual divulgará, de forma acessível e sem necessidade de cadastro, este Estatuto, a composição de seus órgãos, a descrição de seus programas e projetos, o relatório anual de atividades, as demonstrações contábeis assinadas, as certidões de regularidade fiscal e previdenciária, os canais de contato e de ouvidoria e as informações sobre suas fontes de financiamento.

CAPÍTULO XVI – DAS NORMAS INTERNAS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 72. O Regimento Interno regulamenta este Estatuto, sendo elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração e levado ao conhecimento da Assembleia Geral seguinte.

Art. 73. A Associação adotará, no mínimo, Código de Ética e Conduta, política de integridade e governança, política de proteção de crianças e adolescentes, manual de compras e controle patrimonial, política de doações e política de proteção de dados pessoais, aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 74. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018, com indicação de encarregado pelo tratamento de dados e adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança.

Art. 75. Este Estatuto é a norma maior da Associação, hierarquicamente superior a todas as demais, prevalecendo sobre o Regimento Interno e sobre as políticas internas em caso de conflito.

CAPÍTULO XVII – DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Art. 76. A alteração deste Estatuto observará o disposto no art. 26 e no art. 27, inciso I.

Art. 77. A Associação extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de associados.

Art. 78. Em caso de extinção, após o pagamento do passivo, o patrimônio líquido remanescente será destinado a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com finalidades idênticas ou semelhantes, ou a instituição pública municipal, estadual ou federal, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Na falta de disposição expressa, aplicam-se os usos, os costumes e a legislação específica que rege as associações.

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral seguinte.

Art. 81. O Conselho Consultivo instituído pelo estatuto anterior fica convertido no Conselho de Administração de que trata o Capítulo VII, mantida a composição vigente até o término do respectivo mandato, aplicando-se a eleição prevista no art. 28 a partir do mandato seguinte.

Art. 82. Os mandatos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 14 de dezembro de 2023, com termo final em 14 de dezembro de 2026, consideram-se prorrogados até 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 21, § 2º.

Art. 83. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração eleitos e indicados na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de novembro de 2026 terão vigência de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, observando-se, a partir de então, a regra permanente do art. 21, § 1º.

Art. 84. As políticas internas e o Regimento Interno de que trata este Estatuto serão elaborados e aprovados no prazo de 12 (doze) meses contados da posse dos órgãos eleitos, permanecendo em vigor, até então, as normas internas existentes no que não contrariarem este Estatuto.

Art. 85. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto.

Art. 86. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogado o Estatuto Social registrado sob o nº 1.597, Av. 30, Livro A-143, fls. 248/255, em 19 de dezembro de 2023, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ponte Nova/MG.

Rio Doce/MG, 28 de novembro de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente do GRUPO SEMEAR

ADVOGADO
OAB/MG xxxxx